

ATA DE JULGAMENTO SEI

ATA DA 396ª SESSÃO

DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 14 de abril 2026 Local: Plenário da JURAT Horário: 08h30.
Reunião nº 11/2026
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos e Dra Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício), Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 08/2026. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. **Processo SEI nº 25.0.277099-2, em que é reclamante Cubo Logística Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: TLL.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, ante a ausência de prova de utilização de área inferior. Os representantes da empresa, Sr Diogo de Andrade Bento, Sr Leandro Silva Brito e Jamir Valdemar da Silva compareceram à sessão. Na fase de discussão entre os julgadores, foi oportunizado ao Sr Jamir manifestar-se para contextualizar os fatos. O mesmo informou que a empresa Cubo fez uma sublocação do imóvel, e houve então o preenchimento errado da metragem no formulário do GCIM. Demonstrou contrato de sublocação e fotos para comprovar a área utilizada. Os documentos foram escaneados e juntados aos autos. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto, no sentido de dar provimento à reclamação para determinar a revisão do lançamento da TLL/2025, cuja taxa deve ser recalculada de acordo com a área ocupada pela empresa, de 100m². Após a manifestação do contribuinte, diante das provas demonstradas, a Defensora da Fazenda alterou seu voto no sentido de dar-lhe provimento. Os demais julgadores acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento.

Processo SEI nº 25.0.257968-0, em que é reclamante QS Educacional Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: TLL. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, uma vez que não foi verificado corretamente o prazo da decadência. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto, no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLL. Mencionou que o fato gerador ocorreu no exercício de 2020, de modo que o prazo decadencial teve início em 01/01/2021, encerrando-se em 31/12/2025. Assim sendo, não houve extrapolação do período decadencial previsto no art. 173, I, do CTN. Acrescentou que o prazo prescricional somente se inicia após a constituição definitiva do crédito tributário, o que não se verifica no presente caso. Os julgadores Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo SEI nº 25.0.260263-1, em que é reclamante Meivcs Tax Assessoria e Consultoria Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: TLL. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, uma vez que o contribuinte declarou 83m² em um momento e, em outro, 25 m², o que configura um desencontro de informações. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto, no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a revisão do lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) referente ao exercício de 2023, com recálculo do tributo com base na área de 25 m². O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o relator, destacando que indefere o pedido subsidiário do contribuinte, de alteração da área para 6m², o que não restou comprovada. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o relator, com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para recalcular TLL para 25m², negando provimento quanto ao pedido de 6m².

Processo SEI nº 25.0.304081-5, em que é reclamante Asuri Nails Comércio Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: TLL. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da reclamação. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto, no sentido de conhecer da reclamação e, dar-lhe provimento para determinar a revisão do lançamento da TLL de 2025, cuja taxa deve ser recalculada de acordo com a área ocupada pela empresa de 51m², considerando a comprovação da área mediante apresentação do Atestado dos Bombeiros e Alvará 2026, emitido conforme requerimento do contribuinte. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator, desconsiderando o alvará de 2023, por haver divergência de CNPJ, mas considerando o alvará atual e consulta de viabilidade. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator, com os acréscimos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator, com acréscimos da julgadora Priscila, acrescentando ainda **no sentido que a vistoria para fins de TLL é de competência da fiscalização de Posturas, haja vista se tratar de Poder de Polícia. Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento da reclamação. Os estudantes João Vitor Duarte, Laise de Oliveira Borges e Larissa Copati Lemes acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2026, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2026, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Oliveira Schappo, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Zanghelini Gesser, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Miranda Daufenbach, Coordenador(a)**, em 29/04/2026, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 27/05/2026, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29244439** e o código CRC **4C45CCD8**.